

III; -

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE - MG

CEP: 37550-000 Praça João Pinheiro, 72 POUSO ALEGRE - MG
Telefone: 449-4000 Fax: 449-4014

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.536/98

ALTERA A LEI N° 2.595-A/92 COM NOVA REDAÇÃO DA LETRA "A" DO INCISO II, E DA LETRA "A" DO INCISO III, DO ARTIGO 51.

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° - A letra "a", do inciso II e da letra "a", do inciso III do artigo 51 da Lei n° 2.595-A/92, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 51, letra "a" do inciso II e letra "a" do inciso

"a" - distância maior que 15m (quinze metros) de postos de abastecimento de veículos (Postos de Gasolina) conforme estabelece a Portaria n° 27, de 16/09/96, do Diretor do Departamento Nacional de Combustíveis, D.O.U. n° 187, de 17 de setembro de 1996, competindo ao interessado no assentamento a comprovação de que a Portaria acima referida não está modificada em relação à distância inicialmente indicada;"

Art. 2° - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL de Pouso Alegre, 16 de dezembro de 1998

PREFEITO MUNICIPAL

Liberangelo Moto Torino SECRETÁRIO CHEFE DE GABINETE